

NOTA

■ O Superior Tribunal de Justiça acaba de decidir contra a pretensão de um trabalhador que moveu ação de danos morais contra o ex-empregador, depois de quase dez anos do fim do contrato. Para os ministros da Quinta Turma, o prazo para entrar com ação por danos decorrentes da relação de trabalho é de dois anos. Mas esse entendimento não é unânime no tribunal. Outra corrente defende a aplicação da lei civil a qualquer dano moral, que prevê o prazo de 20 anos se o dano ocorreu na vigência do antigo Código Civil, e de dez anos se foi na vigência do atual, ou seja, a partir de 2002.

Conselheiro Legal

Conheça os pontos negativos e positivos do Simples Paulista

Sistema é efetivamente interessante para quem vende para o consumidor final

Antes de decidir pelo regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte, mais conhecido como Simples Paulista, é preciso analisar os prós e os contras do mecanismo. O sistema traz benefícios, como redução da burocracia no cumprimento das obrigações fiscais e alíquota menor no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), além de outras medidas contidas na Lei nº 12.186, de janeiro deste ano.

O Simples Paulista tem mais vantagens do que desvantagens. Mas há pontos negativos que devem ser considerados. O mais importante deles, capaz de restringir mercado, é a impossibilidade de transferência do crédito do ICMS.

Quem compra de uma empresa cadastrada no Simples Paulista não pode se creditar do ICMS nas transações seguintes. É o caso de negociação entre duas empresas que não estão no sistema. Se “A” vende insumos no valor de R\$ 100 mil para “B”, o comprador está pagando, na verdade, R\$ 82 mil pela matéria-prima. Os R\$ 18 mil restantes são relativos ao ICMS (considerando uma alíquota de 18%). Quando “B” for vender o que produziu para a empresa “C” por R\$ 150 mil, por exemplo, terá de recolher R\$ 27 mil de tributo (18% sobre o valor). Mas, como já pagou R\$ 18 mil, tem direito a abater esse valor do total – recolhe somente a diferença, de R\$ 9 mil. A compensação não ocorre quando a empresa compra de uma cadastrada. Não seria possível abater nada da operação anterior. A empresa “B”, então, teria de pagar os R\$ 27 mil.

“Por esse motivo, muitas pessoas jurídicas se recusam a comprar de indústria que está no Simples Paulista. Elas querem se creditar do ICMS”, diz o professor de pós-graduação em Planejamento Fiscal e Tributário e mestre em Contabilidade, José Donizete Valentina.

O raciocínio do industrial que compra insumo é o de que se ele não puder abater os 18% e, portanto, tiver de arcar com esse valor a mais em seu produto final, terá de comprar a matéria-prima por um preço que compense, ou seja, pelo menos 18% a menos do que o cobrado por concorrentes não enquadrados no Simples.



Professor Donizete

Então, mesmo com todas as vantagens, para quem é interessante optar pelo regime, se a opção restringe mercado? Para o consultor, a quem vende para o consumidor final (pessoa física ou jurídica). Esse agente não irá vender o que adquiriu e, portanto, não exigirá transferência de crédito. “O regime simplificado foi criado para esse tipo de empresa, pequena, que faz venda direta ao consumidor”, diz. Se alguém compra

móveis de escritório para uso próprio, por exemplo, não fará restrição sobre o regime a que está submetido o vendedor, porque não precisará se creditar do ICMS.

A lei impôs uma limitação quanto ao público-alvo de quem está no regime. Permite que a empresa negocie com outra cadastrada no Simples Paulista ou com o consumidor final, mas exige preponderância de vendas ao consumidor final (mais de 50%). A restrição não existe para a indústria e para o produtor rural, que podem vender para qualquer um deles, sempre respeitando o limite de faturamento da micro e da pequena empresa, de R\$ 240 mil e R\$ 2,4 milhões, respectivamente.

A Lei 12.186 e o Decreto nº 50.588, de 2006, mantiveram outras restrições da Lei 10.086, de 1998. Continuam impedidas de entrar no Simples Paulista as empresas que constituírem filiais e aquelas em que o sócio tenha participação em outra sociedade. “Fica claro que o regime focou a pequena empresa e criou impedimentos, por questões arrecadatórias, para aquelas que caminham para serem grandes”, explica o professor. Também não podem fazer a opção pelo regime simplificado as sociedades constituídas como sociedades por ações e as que tiverem sócio no exterior. Quem escolher o Simples deve renovar a opção todo ano, até o dia 31 de março, mediante a Declaração do Simples Paulista. O Fisco tem de aprovar para que seja feito o enquadramento.

Simples paulista

(Faixas estabelecidas a partir de 1º de janeiro)

Receita bruta mensal	Tributação	Dedução
■ Até R\$ 60.000,00	2,1526%	R\$ 430,53
■ De R\$ 60.000,00 até R\$ 100.000,00	3,1008%	R\$ 999,44
■ Acima de R\$ 100.000,01	4,0307%	R\$ 1.929,34

(Incidência sobre o faturamento mensal)